



CERTIFICADO N° 6190 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ/CPF : 18.800.203/0001-28

Empreendimento : LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Governador Valadares número/km 904 Bairro Centro Cep 39830-000 Itambacuri - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itambacuri (LAT) -18.0799, (LONG) -41.6823

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 6190/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	Área útil	0,067	ha
F-01-08-1	Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	Área útil	0,067	ha
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	Capacidade instalada	0,5	m³/dia
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	Capacidade de recebimento	4,99	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 13/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 13/05/2022 16:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 6190 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº. 1506243/2021

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	Nº de peças armazenadas	2.999	un.
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	Área útil	0,067	ha
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	Área útil	0,067	ha



CERTIFICADO Nº 6190 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

02 - Apresentar relatório técnico fotográfico (fotos datadas) da implantação do empreendimento conforme projeto apresentado e contemplando as medidas de controle (fossa séptica e sistema de drenagem).

Prazo: 30 dias antes do início da operação

03 - Informar ao órgão ambiental o início da Operação do empreendimento.

Prazo: Até 30 dias após o início da operação

04 - Apresentar contrato e licenciamento ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação do efluente dos banheiros químicos.

Prazo: 10 dias antes do início das obras (implantação)

05 - Apresentar contrato e licenciamento ambiental do aterro sanitário no qual será destinado os resíduos de Classe II.

Prazo: 10 dias antes do início das obras (implantação) e 30 dias após o início da operação

06 - Apresentar contrato e licenciamento ambiental das empresas receptoras (destinação final) dos resíduos objetos do licenciamento.

Prazo: Até 30 dias após o início da operação

07 - Apresentar renovação da Portaria nº. 1506243/2021.

Prazo: Até 30 dias após o vencimento.